



**PROCESSO TC nº 07.631/23**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. José Lopes Irmão**, matrícula nº 87.164-8, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época, com 41 anos, 11 meses e 27 dias de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 1291] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 07.631/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **José Lopes Irmão**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **José Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB 22.065 e Outros**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0395/2024**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 07.631/23**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. José Lopes Irmão**, matrícula nº 87.164-8, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1291], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.**

Assinado 4 de Março de 2024 às 11:10



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Março de 2024 às 12:44



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:40



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO